



50000018522

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 560/23

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 40007

Correspondência Recebida

Em 29/05/23

Ass. VERA Hs e 34640 Min

Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Ouro Preto, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Ouro Preto, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 2º** - O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º** - Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Ouro Preto;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

**Art. 4º** - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A família é considerada uma instituição responsável por promover a educação dos filhos e influenciar o comportamento dos mesmos no meio social. O papel da família no desenvolvimento de cada indivíduo é de fundamental importância. É no seio familiar que são transmitidos os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização da criança, bem como as tradições e os costumes perpetuados através de gerações.

Nos dias de hoje a família passou por profundas transformações, que permitiram modificar o seu perfil e se estruturar de forma mais moderna. Conforme estabelecido no Art.1.511 e art. 1.512 do Código Civil, o casal, ao decidir oficializar a união no Cartório de Registro Civil, que se faz jus ao direito da gratuidade deve elaborar uma declaração simples, a próprio punho, informando seus dados, e declarando sob as penas da lei ser hipossuficiente, não podendo arcar com tal despesa.

Sala de Sessões, 29 de Maio de 2023.

LILIAN FRANCA  
ALBUQUERQUE:91360510  
630

Assinado de forma digital por LILIAN  
FRANCA  
ALBUQUERQUE:91360510630  
Dados: 2023.05.29 13:02:44 -03'00'

**Vereadora Lílian França - PDT**



DISTRIBUIÇÃO

Aos 30 de maio de 23  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s).



Do que para constar lavrei esta.

*Renata Zancosta*

Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto